



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, que “Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos de dispositivos:

Art. 3.º-A Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município, que para o atendimento exista a formação de filas, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§1.º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2.º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – Multa, no valor de 200 (duzentos) UFM, na reincidência, pagamento em dobro;

III – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

§3.º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de reposta junto ao órgão competente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§5.º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3.º-B O Município deverá fornecer, através da Divisão Municipal de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.

Art. 3.º-C Os estabelecimentos relacionados no artigo 3.º-A, §1.º, terão prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para adequar seus estabelecimentos.

Art. 3.º-D Os beneficiários desta lei, na forma do artigo 3.º-A, da Lei 12.764/2012, deverão solicitar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), pelo site www.mg.gov.br ou presencial em uma das Unidades de Atendimento Integrado (UAI) do Estado, mediante agendamento pelos canais oficiais do Governo de Minas: site www.mg.gov.br

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Grazianni Pioli
Prefeita Municipal